



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 33ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810494

Processo nº **0016011-72.2020.8.17.2001**

AUTOR: WEDSON ARNOBIO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO
SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT promovida por WEDSON ARNOBIO DA SILVA em face da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.

Inicialmente, DEFIRO o pedido de gratuidade judiciária.

Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, com a advertência do artigo 344 do CPC.

O prazo para apresentação de contestação se iniciará no dia seguinte à juntada aos autos do último expediente cumprido, nos termos do art. 231, inciso I, do CPC.

Efetivada a citação, considerando que a perícia médica afigura-se indispensável ao deslinde da controvérsia, bem assim levando-se em conta o fato notório da pandemia do COVID-19, bem como as determinações exaradas por este Tribunal, através da Portaria Conjunta nº 6, de 20 de março de 2020, e do art. 14 do Ato nº 1027/2020, suspenda-se o presente feito até que seja restabelecida a normalidade do expediente forense.

Após, voltem-me os autos conclusos para designação da perícia.

Determino o arquivamento provisório dos autos.

Intime-se a parte autora por advogado.

Cumpra-se.

Recife, 25 de março de 2020.



Karina Albuquerque Aragão de Amorim
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM - 25/03/2020 11:11:45
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032510311225600000058762868>
Número do documento: 20032510311225600000058762868

Num. 59764347 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 33ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0016011-72.2020.8.17.2001

AUTOR: WEDSON ARNOBIO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 33ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 59764347, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT promovida por WEDSON ARNOBIO DA SILVA em face da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. Inicialmente, DEFIRO o pedido de gratuidade judiciária. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, com a advertência do artigo 344 do CPC. O prazo para apresentação de contestação se iniciará no dia seguinte à juntada aos autos do último expediente cumprido, nos termos do art. 231, inciso I, do CPC. Efetivada a citação, considerando que a perícia médica afigura-se indispensável ao deslinde da controvérsia, bem assim levando-se em conta o fato notório da pandemia do COVID-19, bem como as determinações exaradas por este Tribunal, através da Portaria Conjunta nº 6, de 20 de março de 2020, e do art. 14 do Ato nº 1027/2020, suspenda-se o presente feito até que seja restabelecida a normalidade do expediente forense. Após, voltem-me os autos conclusos para designação da perícia. Determino o arquivamento provisório dos autos. Intime-se a parte autora por advogado. Cumpra-se. Recife, 25 de março de 2020. Karina Albuquerque Aragão de Amorim Juíza de Direito"

RECIFE, 8 de abril de 2020.

LIDIA SERRANO BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau

